

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.359, DE 2005

Altera a tabela de taxas constante do anexo à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Autor: Deputado Capitão Wayne

Relatora: Deputada Zulaiê Cobra

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.359, de 2005, de autoria do nobre Deputado Capitão Wayne, altera a tabela de taxas constante do anexo à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, reduzindo os valores das taxas referentes ao registro e porte de armas de fogo.

Em sua justificção, o Autor argumenta que os elevados valores cobrados inviabilizam a posse de arma de fogo por parte da população de baixa renda. Acrescenta, ainda, que é nas regiões mais periféricas onde vicejam os mais elevados índices de criminalidade, sendo que o cidadão honesto, morador dessas localidades, sente “a necessidade de se ver armado por questão direta de sobrevivência”.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos em que determinam os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



8E719C7007

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 5.359, de 2005, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.359, de 2005, foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto relacionado com controle e comercialização de armas, nos termos da alínea “c”, do inciso XVI do artigo 32, do RICD.

A proposição em tela altera a tabela de taxas constante do anexo à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, reduzindo os valores a serem cobrados do cidadão pelo porte e registro de arma de fogo.

Um grande esforço vem sendo realizado por diversos atores sociais no sentido de que a violência perpetrada com armas de fogo seja reduzida. Os Parlamentares desta Casa, diante do tanto que já foi discutido sobre o assunto, sabem o quão polêmico é tentar estabelecer alguns parâmetros sobre o que deve ser cobrado no tocante ao registro e posse de tal armamento e seus acessórios. No entanto, durante as discussões dessa matéria nos debates para a deliberação do projeto de lei que originou o Estatuto do Desarmamento, ficou evidenciada a lógica de elevar-se os valores das referidas taxas com o intuito de desestimular, financeiramente, a posse de armas.

O principal raciocínio empregado foi tornar significativo o custo pela posse e pelo registro da arma de tal forma que os proprietários fossem levados a avaliar se compensaria pagar várias vezes o valor do armamento para mantê-lo. Dentro dessa ótica, não parece ser um bom caminho contrariar a lógica que norteou todo o difícil trabalho da maioria dos Parlamentares dessa Casa pela aprovação do Estatuto do Desarmamento.



8E719C7007

Dessa forma, respeitosamente discordamos da justificção apresentada pelo Autor e entendemos que, sob o ponto de vista da segurança pública, facilitar a posse e registro de armas de fogo vai de encontro ao espírito do Estatuto do Desarmamento, que deve ser preservado.

Coerente com o acima exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº. 5359/2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Zulaiê Cobra
Relatora

2005.9175_233



8E719C7007